

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1061/91 Reautuado em 17/11/92
INTERESSADA : FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ALTA
ARARAQUARENSE/SANTA FÉ DO SUL
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1992
RELATOR : Cons. ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 1476/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul encaminhou o Relatório do 1º e 2º Concursos Vestibulares de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

No 1º Vestibular, em janeiro, foram oferecidas 160 vagas em Educação Física, no período noturno e 50 vagas Fisioterapia no período diurno.

No 2º Vestibular, realizado em julho, foram oferecidas 50 vagas Fisioterapia, período diurno.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos dos respectivos Editais, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 508 candidatos para 260 vagas e foram efetuadas 260 matrículas, distribuídos da seguinte forma:

PROCESSO CEE Nº: 1061/91

PARECER CEE Nº 1476/92

| Curso(s) | Período | Vagas oferecidas | Vagas Preenchidas |
|--------------|--|------------------|-------------------|
| Ed.Física | noturno | 160 | 160 |
| Fisioterapia | diurno (50 va- gas no 1º Vest. e 50 vagas no 2º Vest.) | 100 | 100 |
| Total | | 260 | 260 |

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar. avaliações e situação profissional.

2. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

PROCESSO CEE Nº: 1061/91

PARECER CEE Nº 1476/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N. de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente